



## ESTADO DO ACRE

### DECRETO Nº 8.293, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado do Acre para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 3.642, de 21 de julho de 2020, e 3.715, de 15 de janeiro de 2021,

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o processo de execução do Orçamento do Estado do Acre para o exercício financeiro de 2021, aprovado pela Lei nº 3.715, de 15 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** O Orçamento do Estado do Acre será executado no Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA, com o registro de todos os atos relativos à movimentação orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.

**Art. 3º** As normas estabelecidas neste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta, aos Fundos Estaduais, às Autarquias e às Fundações, assim como às Empresas Públicas e às Sociedades de Economia Mista classificadas como dependentes de acordo com o disposto no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda, no que couber, às demais sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

#### **CAPÍTULO II DO PROCESSO DE EXECUÇÃO**

**Art. 4º** Os projetos de lei do Poder Executivo, referentes à criação, à reestruturação e à alteração de atribuições ou subordinação de órgãos e entidades componentes da sua estrutura administrativa, deverão ser previamente encaminhados à apreciação das Secretarias SEPLAG e SEFAZ para a devida verificação da adequação quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis.

### **CAPÍTULO III DA RECEITA**

**Art. 5º** Ficam estabelecidas, na forma do Anexo I deste Decreto, as metas bimestrais de arrecadação da receita de Recursos Próprios do Tesouro do Estado para o exercício financeiro de 2021.

**§ 1º** As metas bimestrais de arrecadação serão avaliadas ao final de cada bimestre pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, devendo o respectivo resultado ser enviado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

**§ 2º** Na hipótese do não atingimento das metas bimestrais e observada a necessidade de limitação da movimentação orçamentária e financeira para atingimento das metas fiscais previstas no orçamento de 2021, esta será feita com base na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 47 da Lei nº 3.642, de 21 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

### **CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 6º** A distribuição das dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 3.715, de 2021, será automaticamente disponibilizada no SAFIRA, observado o seguinte detalhamento:

- I - classificação institucional por Órgão e Unidade Orçamentária;
- II - classificação funcional por função e subfunção;
- III - estrutura programática, composta por programa, projeto e/ou atividade e/ou operação especial;
- IV - classificação da despesa por natureza até o nível de elemento; e
- V - fonte de recurso.

### **CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO**

**Art. 7º** A Programação Orçamentária do Poder Executivo fica definida na forma do Anexo II deste Decreto, de acordo com as dotações estabelecidas na Lei nº 3.715, de 2021, distribuídas em quotas trimestrais, correspondendo aos limites

orçamentários, compatibilizados com as projeções das disponibilidades do Tesouro Estadual para o respectivo trimestre.

**Parágrafo único.** O disposto neste Decreto não se aplica às dotações orçamentárias relativas a:

- I - precatórios e decisões judiciais;
- II - obrigações constitucionais e legais;
- III - despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - pagamento da dívida pública; e
- V - programas de Saúde, Educação e Assistência Social em conformidade com o comportamento das respectivas receitas.

**Art. 8º** A execução orçamentária será baseada no fluxo de ingresso de recursos, devendo os órgãos e entidades obedecerem, dentro da programação orçamentária estabelecida, a seguinte ordem de prioridade:

- I - despesas com pessoal, encargos sociais e outros benefícios a servidores;
- II - dívida pública;
- III - precatórios e sentenças judiciais;
- IV - obrigações tributárias e contributivas;
- V - serviços prestados por concessionárias de serviço público;
- VI - compromissos decorrentes de contratos continuados; e
- VII - demais despesas.

**§ 1º** É de responsabilidade exclusiva dos ordenadores de despesa realizarem os empenhos de despesas obedecendo a ordem de prioridade dos incisos I a VII do **caput** deste artigo.

**§ 2º** O limite orçamentário dos recursos próprios programado para empenhamento no trimestre, fixado na Programação Orçamentária da Despesa do Estado, poderá ser ampliado mediante antecipação de quotas vincendas, limitadas ao valor do excesso de arrecadação verificado trimestralmente, caso este supere a cobertura do déficit orçamentário previsto e o total orçado para o exercício.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS TRANSAÇÕES ENTRE UNIDADES PARTICIPANTES DO ORÇAMENTO**

**Art. 9º** Na execução orçamentária de 2021, o pagamento de despesas decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços fornecidos por unidades orçamentárias participantes do mesmo Ente, inclusive inversão financeira no capital de empresas dependentes, pagamentos de impostos, taxas e contribuições, será efetuado mediante empenho, classificado na MODALIDADE DE DESPESA “91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social”, conforme determinação estabelecida pela

Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005, de forma a garantir a evidenciação de seus efeitos no processo de consolidação das contas públicas, conforme determina a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto neste artigo, a unidade adquirente ou pagadora solicitará à SEPLAG a inclusão da modalidade referida no **caput** deste artigo, nos casos não previstos na dotação por meio da qual a despesa deverá ser realizada.

**Art. 10.** Os órgãos e as entidades recebedores dos recursos de que trata o art. 9º classificarão os correspondentes ingressos como RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS “7” ou “8”, de maneira a evitar a dupla contagem, conforme determinação estabelecida na Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006.

**Art. 11.** As liberações financeiras resultantes de operações Intraorçamentárias executadas na modalidade 91, deverão conter obrigatoriamente no processo a prévia indicação da codificação da receita INTRA de forma a garantir tempestivamente o correto registro contábil.

## **CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 12.** As solicitações de alteração orçamentária e de alteração das quotas deverão ser protocoladas via Sistema Eletrônico de Informação – SEI, endereçado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, instruídas com as devidas justificativas, observadas as normas a serem estabelecidas por meio de Portaria Conjunta a ser editada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

**Art. 13.** As solicitações de abertura de crédito adicional, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão admitidas apenas se delas constar:

I - comprovação do excesso de arrecadação de recursos vinculados, operações de crédito e receitas próprias, ou da existência de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com a fonte do recurso;

II - justificativa devidamente fundamentada da necessidade de crédito e da existência de recursos para compensação e, no caso da anulação de dotações orçamentárias, justificativa do órgão ou entidade para o cancelamento;

III - estimativa dos impactos futuros nos programas e ações da unidade, decorrentes da realização da despesa para a qual é solicitado o crédito;

IV - memória de cálculo da projeção da receita de recursos diretamente arrecadados ou vinculados.

§ 1º Para apuração do excesso de arrecadação ou do superávit financeiro de que trata o inciso I do **caput** deste artigo deverá ser utilizado obrigatoriamente o SAFIRA.

§ 2º Os recursos oferecidos para cobertura de alterações orçamentárias deverão estar obrigatoriamente disponíveis na Unidade Orçamentária antes do encaminhamento do processo no SEI, e não poderão ser objeto de execução e de outras alterações orçamentárias durante a tramitação, sob pena de anulação do pedido.

§ 3º O não cumprimento dos procedimentos dispostos neste artigo implicará na paralisação da análise do crédito ou, se for o caso, na devolução da solicitação ao órgão ou entidade de origem.

**Art. 14.** Os pedidos de créditos adicionais serão submetidos para análise da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e estarão todos condicionados aos resultados da arrecadação e da execução da despesa.

**Parágrafo único.** Para fins de cobertura dos créditos adicionais deverão ser indicados recursos, preferencialmente, na seguinte hierarquia:

I - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por lei;

II - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - outros recursos nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

## **CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 15.** No âmbito do processo de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado, respeitadas as áreas de competência legal dos demais órgãos do Poder Executivo, compete:

I - às Unidades Orçamentária e Financeira:

a) acompanhar e/ou conciliar, para fins de consolidação das contas públicas, a execução dos valores financeiros objeto de operações intraorçamentárias entre as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo mês a mês, de modo que o total pago da despesa empenhada na modalidade “91” pela Unidade Orçamentária cedente corresponda o mesmo total de receitas intraorçamentárias “7” percebidas pela Unidade Orçamentária executora, sob pena de bloqueio da execução para a Unidade Orçamentária que deixar de fazer tempestivamente a devida classificação orçamentária correspondente;

b) manter uma única conta bancária “transitória” de vinculação junto ao Sistema SAFIRA, para fins de pagamentos (via OBN) dos tributos retidos das Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV;

c) para a formalização de parcerias, promover consulta junto à SEPLAG e à SEFAZ sobre qual o instrumento jurídico próprio que melhor se adequa ao objeto dos acordos pretendidos entre os partícipes, a fim de normatizar e padronizar tais matérias na execução orçamentária, financeira e contábil do Poder Executivo, como, também, a devida destinação e utilização das fontes de recursos envolvidas:

1. nos Termos de Convênios;
2. nos Acordos ou Termos de Cooperação;
3. nas Cooperações Técnico-Financeiras;

II - à Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAG e à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ:

a) detalhar a receita e aprovar suas alterações, de acordo com a Lei nº 3.715, de 2021;

b) manifestar-se quanto ao provável excesso de arrecadação de recursos vinculados, operações de crédito e receitas próprias, bem como sobre o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

c) normatizar os procedimentos de execução orçamentária, contábil e financeira no SAFIRA;

d) decidir sobre antecipação de quotas e liberação da dotação contingenciada, se houver, assim como sobre casos excepcionais; e

d) expedir atos normativos suplementares quanto aos procedimentos de execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial no SAFIRA.

III - à Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAG:

a) manifestar-se quanto ao mérito dos pedidos de créditos adicionais, observadas as prioridades governamentais;

b) propor ao Governador abertura de créditos adicionais;

c) submeter à aprovação do Governador a criação ou supressão de unidades orçamentárias e unidades de despesa;

d) avaliar a viabilidade dos pedidos de reprogramação entre Programas de Trabalho.

IV - à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ:

a) manifestar-se quanto aos efeitos de ordem financeira decorrentes da abertura de créditos adicionais;

b) informar bimestralmente à SEPLAG a reestimativa da previsão de receita para o exercício 2021, especificando-a por fonte;

c) exercer o controle da contabilização geral da execução orçamentária e financeira do Estado;

d) realizar o bloqueio no SAFIRA de Unidade Orçamentária que esteja descumprindo a legislação vigente ou esteja inadimplente em relação aos procedimentos técnicos e orientações gerais;

e) propor ao Governador do Estado a limitação de empenho, nos casos e para os fins da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

f) fixar as cotas financeiras trimestrais a serem observadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o Orçamento Anual, de acordo com as disponibilidades do Tesouro Estadual;

g) acompanhar o processo de liberação das cotas, bem como sua execução; e

h) examinar e aprovar as propostas de abertura de créditos adicionais que impliquem aumento de despesa ou que excedam as cotas aprovadas.

IV - à Controladoria Geral do Estado:

a) orientar os Órgãos e entidades sobre a correta execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da receita e da despesa pública, segundo os princípios da administração pública; e

b) realizar apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional na execução orçamentária e financeira.

**Art. 16.** Os Secretários de Estado, o Controlador-Geral do Estado, os Ordenadores de Despesa, os Responsáveis pelos Controles Internos e Contadores setoriais são responsáveis pela observância do cumprimento das disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP, da Edição atualizada do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), e das Lei nºs 3.642, de 2020, e 3.715, 2021.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 12 de março de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre

**ANEXO I****METAS DE ARRECAÇÃO BIMESTRAL – 2021**  
**RECURSOS PRÓPRIOS - FONTE 100**

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	ORÇADO ANUAL	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE
FPE	<b>3.357.108.460,75</b>	694.998.991,58	497.859.625,13	591.223.944,20	465.712.142,02	441.751.894,07	665.561.863,75
ICMS	<b>1.493.700.000,00</b>	250.976.994,04	231.166.175,89	220.091.628,77	247.948.585,65	252.802.258,02	290.714.357,64
IPI - EXPORT	<b>863.928,58</b>	155.149,38	126.120,53	129.712,72	133.276,36	150.668,54	169.001,05
IPVA	<b>76.100.000,00</b>	13.774.100,00	15.846.556,30	14.459.944,96	14.990.157,93	11.076.960,17	5.972.780,36
IRRF	<b>397.298.051,05</b>	54.703.152,50	60.404.856,31	60.981.110,44	63.476.682,74	67.032.270,48	90.699.978,59
ITCMD	<b>4.900.000,00</b>	419.544,61	616.341,72	1.465.050,58	900.739,76	698.356,25	799.967,08
CIDE	<b>4.534.026,00</b>	1.277.593,63	1.119.774,70	-	1.213.761,21	922.896,46	-
TAXAS	<b>635.496,88</b>	-	97.258,42	83.507,74	192.415,58	-	262.315,13
DEMAIS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-
DEMAIS RECEITAS CORRENTE	<b>38.629.739,07</b>	4.900.875,56	2.644.576,06	3.994.486,06	6.138.239,66	5.658.442,23	15.293.119,50



LC 87/1996	<b>1,00</b>	0,15	0,16	0,16	0,17	0,19	0,18
	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES	<b>886.196.281,64</b>	175.196.774,81	133.004.645,45	150.841.091,02	128.671.454,19	124.184.052,48	174.298.263,69
<b>TOTAL</b>	<b>4.487.573.421,69</b>	<b>846.009.626,64</b>	<b>676.876.639,78</b>	<b>741.588.294,60</b>	<b>672.034.546,89</b>	<b>655.909.693,91</b>	<b>895.175.119,58</b>

**ANEXO II****QUADRO DE QUOTA ORÇAMENTÁRIA TRIMESTRAL DE 2021  
RECURSOS PRÓPRIOS - FONTE 100**

R\$ 1,00

<b>Órgão / Unidade Orçamentária</b>	<b>Dotação Inicial</b>	<b>Quota 1º Trimestre</b>	<b>Quota 2º Trimestre</b>	<b>Quota 3º Trimestre</b>	<b>Quota 4º Trimestre</b>
446 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	3.968.744,00	992.186,00	992.186,00	992.186,00	992.186,00
447 GABINETE MILITAR	1.963.068,00	490.767,00	490.767,00	490.767,00	490.767,00
448 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	500.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00
449 REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA.	523.572,00	130.893,00	130.893,00	130.893,00	130.893,00
450 GABINETE DO VICE GOVERNADOR	933.112,00	233.278,00	233.278,00	233.278,00	233.278,00
451 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE - PCAC	7.650.000,00	1.912.500,00	1.912.500,00	1.912.500,00	1.912.500,00
510 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	3.160.530,00	790.132,50	790.132,50	790.132,50	790.132,50
608 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE - PMAC	15.593.000,00	3.898.250,00	3.898.250,00	3.898.250,00	3.898.250,00
609 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE - CBMAC	1.508.579,12	377.144,78	377.144,78	377.144,78	377.144,78
711 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	15.000.000,00	3.750.000,00	3.750.000,00	3.750.000,00	3.750.000,00
308 FUNDAÇÃO ALDEIA DE COMUNICAÇÃO DO ACRE - FUNDAC	110.000,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00
714 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG	15.168.940,00	3.792.235,00	3.792.235,00	3.792.235,00	3.792.235,00
715 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	19.725.673,72	4.931.418,43	4.931.418,43	4.931.418,43	4.931.418,43

403 COMPANHIA DE DESENVOLV. INDUST. DO ESTADO DO ACRE - CODISACRE	45.000,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00
404 COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO DO ACRE - COLONACRE EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA	12.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
501 COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ACRE - COHAB/ACRE	50.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00
503 EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS ACREDATA	30.000,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
504 COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO ACRE - CILA	15.000,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00
510 BANCO DO ESTADO DO ACRE S.A. - BANACRE EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA	100.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
717 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES - SEE	210.735.473,05	52.683.868,26	52.683.868,26	52.683.868,26	52.683.868,27
212 INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC	2.961.104,38	740.276,10	740.276,10	740.276,10	740.276,08
303 FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR - FEM	3.636.320,00	909.080,00	909.080,00	909.080,00	909.080,00
612 FUNDO DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO ACRE	1.014,00	253,50	253,50	253,50	253,50
628 FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO À CULTURA - FUNCULTURA	1.000.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
719 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP	5.021.360,00	1.255.340,00	1.255.340,00	1.255.340,00	1.255.340,00
209 INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITEN- CIÁRIA - IAPEN	50.200.000,00	12.550.000,00	12.550.000,00	12.550.000,00	12.550.000,00

213 INSTITUTO SÓCIO EDUCATIVO DO ACRE - ISE	7.500.000,00	1.875.000,00	1.875.000,00	1.875.000,00	1.875.000,00
720 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO - AMBIENTE - SEMA	110.087,00	27.521,75	27.521,75	27.521,75	27.521,75
202 INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE IMAC	140.418,15	35.104,54	35.104,54	35.104,54	35.104,53
215 INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E REGULAÇÃO DOS SERV. AMBIENTAIS -IMC	98.964,49	24.741,12	24.741,12	24.741,12	24.741,13
721 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE / FUNDES	132.275.000,00	33.068.750,00	33.068.750,00	33.068.750,00	33.068.750,00
302 FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE- FUNDHACRE	4.355.000,00	1.088.750,00	1.088.750,00	1.088.750,00	1.088.750,00
744 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVI- MENTO URBANO E REGIONAL - SEDUR	7.743.200,00	1.935.800,00	1.935.800,00	1.935.800,00	1.935.800,00
201 DEPTO.DE ESTRA.DE RODAGEM,INFRAEST. HIDROV.E AEROPORTUÁRIA - DERACRE	28.719.026,00	7.179.756,50	7.179.756,50	7.179.756,50	7.179.756,50
203 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO - DEPASA	9.937.824,00	2.484.456,00	2.484.456,00	2.484.456,00	2.484.456,00
206 INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE ITERACRE	45.530,00	11.382,50	11.382,50	11.382,50	11.382,50
301 FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE - FUNTAC	217.462,00	54.365,50	54.365,50	54.365,50	54.365,50
309 FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO ACRE - FAPAC	34.218,00	8.554,50	8.554,50	8.554,50	8.554,50
753 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO - SEPA	1.730.000,00	432.500,00	432.500,00	432.500,00	432.500,00

207 INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA FLORESTAL - IDAF	2.030.120,00	507.530,00	507.530,00	507.530,00	507.530,00
401 COMPANHIA DE ARMAZÉNS E ENTREPOSTOS DO ACRE - CAGEACRE	89.400,00	22.350,00	22.350,00	22.350,00	22.350,00
402 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ACRE - EMATER/AC	101.552,00	25.388,00	25.388,00	25.388,00	25.388,00
754 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E DO DESENVOL. URBANO SEINFRA	23.000.000,00	5.750.000,00	5.750.000,00	5.750.000,00	5.750.000,00
210 AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE-AGEACRE	515.000,00	128.750,00	128.750,00	128.750,00	128.750,00
502 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ACRE - SANACRE	63.000,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00
759 SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO E TURISMO - SEET	1.525.533,69	381.383,42	381.383,42	381.383,42	381.383,43
760 SEC. DE ESTADO DE ASSIST. SOCIAL DIR.HUMANOS E POL.P/MULH. - SEASDHM	4.790.215,21	1.197.553,80	1.197.553,80	1.197.553,80	1.197.553,81
216 INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ACRE - PROCON/AC	1.199.997,00	299.999,25	299.999,25	299.999,25	299.999,25
307 FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ACRE FADES	10.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
606 FUNDO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FDCA	502.000,00	125.500,00	125.500,00	125.500,00	125.500,00
608 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	188.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00
761 SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT	2.580.000,00	645.000,00	645.000,00	645.000,00	645.000,00

512 COMPANHIA DE DESENV. E SERVIÇOS AMBIENTAIS DO ESTADO ACRE - CDSA	1.800.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00
---	--------------	------------	------------	------------	------------